

será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 199

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, criar no Comando da Defesa Marítima da Guiné o Posto Radionaval de Caió.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Maio de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo foi comunicado à Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, o Governo da Dinamarca depositou, em 5 de Abril de 1962, no Secretariado-Geral da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, o instrumento de ratificação do Protocolo adicional n.º 4 ao Acordo monetário europeu.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Maio de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Washington informou que o Governo da República da Serra Leoa depositou, em 30 de Março de 1962, no Departamento de Estado da República dos Estados Unidos da América, o instrumento de adesão do seu país à Convenção meteorológica mundial, de 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação à República da Serra Leoa, em 29 de Abril de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Portaria n.º 19 200

As dívidas suscitadas na execução das Portarias n.ºs 17 965 e 18 460, de 23 de Setembro de 1960 e de 4 de Maio de 1961, respectivamente, que asseguraram aos reformados por invalidez ou velhice das caixas sindicais de previdência e de reforma ou de previdência a concessão do abono de família nos mesmos termos que se estivessem na actividade, mostram ser conveniente esclarecer algumas das suas disposições, de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 512, de 29 de Janeiro de 1944, com a nova redacção que lhe foi dada pelo recente Decreto-Lei n.º 44 061, de 27 de Novembro de 1961.

Com efeito, neste diploma legal reafirma-se o princípio, já exposto na citada Portaria n.º 18 460, de ser conveniente ampliar a manutenção do direito ao abono de família a todos os pensionistas por invalidez e velhice, e não apenas àqueles que de futuro venham a reformar-se.

Com esse objectivo e tendo presente a utilidade de reunir numa única portaria toda esta matéria, a tanto se destina o presente diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social:

1) É mantido o direito ao abono de família a todos os beneficiários das caixas sindicais de previdência e de reforma ou de previdência que beneficiem de pensões de velhice ou invalidez em relação aos familiares em favor dos quais auferiam abonos de família na altura em que passaram à situação de pensionistas.

2) O disposto no número anterior não se aplica nos casos em que os pensionistas por invalidez ou velhice, por exercerem profissão remunerada, tenham direito ao abono de família por tal actividade.

3) Os efeitos do disposto na presente portaria quanto ao pagamento do abono de família contam-se a partir de 1 de Janeiro de 1961.

4) Ficam revogados os n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 17 965, de 23 de Setembro de 1960, e os n.ºs 1.º, 2.º e 5.º da Portaria n.º 18 460, de 4 de Maio de 1961, no que respeita à manutenção do direito ao abono de família aos beneficiários reformados por invalidez ou velhice.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 24 de Maio de 1962. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.